



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.341 / 2009

**DE** 06 / 02 / 2009

**MARACANAÚ**

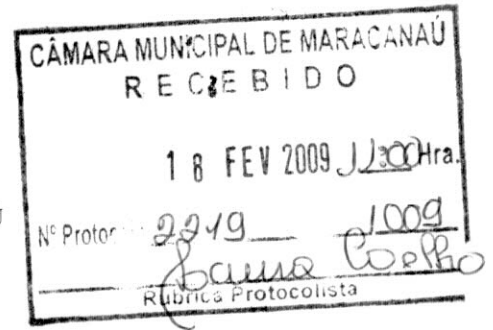
**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Gomes de Sá*



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.371, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.



**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **MONOTEC REFRAATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.205.025/0002-02, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação, comércio, importação e exportação de refratários correatados, do imóvel urbano pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, constituído por uma parte do terreno de formato irregular, situado no Distrito Industrial I, anteriormente Distrito Industrial de Fortaleza I, em Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área de 29.366,46m<sup>2</sup> denominado de TERRENO B, com as seguintes medidas e confrontações: Ao **NORTE** (lado direito), onde mede 296,67m, limitando-se com o TERRENO A do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **SUL** (lado esquerdo), onde mede 386,46m, limitando-se com o terreno reservado a Damião Carneiro (hoje de propriedade da TROLLER); Ao **LESTE** (fundos), onde mede 86,00m, limitando-se com parte do terreno pertencente a TÊXTIL UNIÃO; e Ao **OESTE** (frente), lado ímpar, onde mede 124,36m, limitando-se com a faixa de domínio do Avenida Parque Leste, distando 385,04m na direção sul-norte da Rua Leste 4, conforme Matrícula nº 2.978, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

**Art. 2º** - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal no 1.015, de 04 de julho de 2005.

**Art. 3º** - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 096/2008, datado de 16/12/2008, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria da Cidade do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Carlos Eduardo Almeida

SUB-PREFEITO

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

**AFIXADO**

EM: 06/02/09

Emmanuel Batista Lima  
MAT. Nº 12444



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 4º** - O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

**Art. 5º** - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

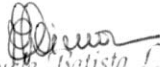
**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

  
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

**AFIXADO**

EM: 06/02/09

  
Emanuella Batista Lima  
MAT. Nº 12444

**Originária da Mensagem nº  
005/2009 de autoria do  
Poder Executivo.**